

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 14/2025****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor Diretor Executivo;

Considerando o conteúdo do Memorando nº 7.012/2025 – 1-Doc em conjunto ao Termo de Referência da Gerencia de Engenharia, que tem por objeto a contratação de empresa para realização da substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da ECR B2.

Considerando que os preços apurados durante a pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, possibilitam a contratação através da modalidade Dispensa de Licitação, conforme consta abaixo;

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME CNPJ: 09.343.619/0001-73	R\$ 6.200,00
MPI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.252.872/0001-35	R\$ 23.000,00
SISTEL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.240.627/0001-94	R\$ 30.000,00
MAQ POTENCIA LTDA EPP CNPJ: 18.488.016/0001-50	R\$ 30.000,00

Considerando ainda que a opção pela Dispensa de Licitação nessa locação se dá pela redução do tempo empregado, bem como pela economia de recursos despendidos.

Desta forma, trazemos ao conhecimento de V. Sa. a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da estação de captação e recalque (ECR) B2, ao valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação e que a empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do objeto contratado, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da compra está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade realizando a presente contratação.

E, assim sendo, diante das justificativas acima e com respaldo no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitamos autorização para contratação da empresa ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ: 09.343.619/0001-73, cujo valor será suportado com recursos próprios da Autarquia, pela dotação do respectivo setor, a saber:

- Ficha nº: 076

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000 – Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Isto posto, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 14.133/2021, esta Coordenadoria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

O pagamento devido pelo SAAE será realizado em até 5 (cinco) dias uteis, após atestação do Departamento de Produção, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal por parte da Empresa Contratada, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido.

Garça, 21 de março de 2025

Sandra Almeida Sanches Silva
COORDENADORIA DE COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 14/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato que dispensou a licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ: 09.343.619/0001-73, para prestação de serviço de mão de obra para substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da estação de captação e recalque (ECR) B2.

E autorizo a lavratura do termo de contrato e emissão da Nota de Empenho através da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 076

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000 – Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 6.200,00

Uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Garça, de de 2025.

ARY MARINO FILHO
Diretor Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Artigo 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório, realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da estação de captação e recalque (ECR) B2 e ADJUDICO o objeto conforme consta nos autos do Processo nº 14/2025, à empresa ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ: 09.343.619/0001-73, ao valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Autorizo o processamento da despesa.

Garça, de de 2025.

ARY MARINO FILHO
Diretor Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 14/2025****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MÉDIA TENSÃO DA CABINE PRIMÁRIA DA ECR B2

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **ARY MARINO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 37.209/2025, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Garça de 8 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.343.619/0001-73, sediada na Avenida Nelson Spielmann, nº 1655, bairro Palmital, CEP 17.509-002, em Marília-SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **José Edmar Colombo** portador do CPF 110.559.628-16, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92.I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da estação de captação e recalque (ECR) B2, compreendendo:

1.1.1. A substituição de:

- Dois transformadores 300KVA, 440V, 60hz, fabricante GE;
- Um disjuntor de média tensão, 15KV, Beghim PL15C;
- A empresa vencedora deverá fornecer todas as miscelâneas que achar necessária para a realização do objeto da licitação, tais como conexões, vergalhões etc.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2 A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Produção e a fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Elétrico da Autarquia.

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

6.1. Caso necessário, haverá reuniões (presenciais/online) para alinhamento do desenvolvimento da obra;

6.2. A execução do objeto terá seu início imediatamente após a assinatura do contrato;

6.3. O prazo de execução dos serviços será alinhado junto ao fiscal do contrato, pois o serviço será em correlato ao fornecimento de gerador de emergência para a ECR B2.

6.4. Os serviços serão executados na Estação de Captação e Recalque (ECR) B2, localizada na Fazenda Cascata, município de Garça/SP;

6.5. O serviço a ser prestado consiste na substituição de 02 (dois) transformadores de potência e 01 (um) disjuntor de média tensão, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento.

6.6. Os equipamentos a serem substituídos são de propriedade do SAAE, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para sua substituição, tais como vergalhões, conectores, etc.

6.7. A contratada deverá utilizar materiais de procedência e os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.8. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.9. Constatadas falhas ou irregularidades funcionais no equipamento locado, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº: 076

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000 – Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento referente a locação será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo atestado pelo departamento requisitante, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária;

7.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.7. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.8. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92.V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Alinhar reunião de início dos trabalhos junto a CONTRATANTE, com objetivo de realizar o contrato com brevidade.

10.5. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento;

10.6. Fornecer o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.,

10.7. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços exigidas neste Termo de Referência;

10.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

10.9. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

10.11. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação

10.12. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAE.

10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ____ de _____ de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ARY MARINO FILHO
Diretor Executivo

ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI – ME
JOSÉ EDMAR COLOMBO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA JR.
Diretor do Departamento de Produção

ANTÔNIO CARLOS ROSA. LIMA JR
Engenheiro Eletricista

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO: ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI – ME

CONTRATO Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MÉDIA TENSÃO DA CABINE PRIMÁRIA DA ECR B2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, _____ de _____ de 2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ary Marino Filho

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 277.373.658-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Edmar Colombo

Cargo: Proprietário

CPF: 110.559.628-16

Assinatura: _____

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome: José Henrique de Souza Jr.

Cargo: Diretor do Departamento de Produção

CPF: 349.164.818-10

Assinatura: _____

FISCAL

Nome: Antônio Carlos Rosa. Lima Jr

Cargo: Engenheiro Eletricista

CPF: 406.695.048-58

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

Memo CSLC Nº 39/2025-ss

Garça, 21 de março de 2025

Da: Coordenadoria de Compras

Ao: Procurador Jurídico e Diretor Executivo

Ref.: Dispensa de Licitação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos às Vs Sas., para apreciação e parecer quanto a sua legalidade, a Dispensa de Licitação 06/2025 destinada a contratação de empresa para realização da substituição dos equipamentos de média tensão da cabine primária da ECR B2.

Sem mais, aguardo o devido pronunciamento.

Sandra Almeida Sanches Silva
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A0A-5F8F-A236-8A94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (CPF 338.XXX.XXX-03) em 21/03/2025 11:57:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/1A0A-5F8F-A236-8A94>